



LEI Nº. 663/2006.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR ACORDO DE
PARCELAMENTO/
REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA
COM O FUNDO DE GARANTIA DE
TEMPO DE SERVIÇO. COM A CAIXA
ECONOMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, ESTADO DA
PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Remígio a firmar acordo de parcelamento junto a Caixa Econômica Federal CAIXA, relativo a dívida havida junto ao fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS.

Parágrafo Único – O referido acordo será extensivo aos débitos elencados conforme levantamento junto a CAIXA até a data do mesmo (vide ofício em anexo).

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, FPE, e ICMS durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º. O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anuais e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de
REMÍGIO-PB, em 24 de Fevereiro de 2006.


Luiz Cláudio Régis Marinho
Prefeito Municipal